



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Cria o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Assessoria Legislativa de Alagoas
BRASIL
PROJETO DE LEI Nº 2048/2021
11/11/2021 - Horário: 09:13
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito estadual, o Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino.

Art. 2º O objetivo específico do programa é difundir a inseminação artificial, fertilização invitro e demais tecnologias afins, como técnicas de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do estado, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do estado, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 3º O acesso ao Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados no Estado de Alagoas, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI);

II - preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III - ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;

IV - estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;

V - estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP.

Parágrafo único. Conforme a demanda do serviço, a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI) poderá restringir o acesso ao programa, através de mecanismos legais.

Art. 3º - A SEAGRI prestará gratuitamente Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse nos programas da Inseminação Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

Art. 4º Para o pleno desenvolvimento do programa o Estado poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 5º A gestão e a fiscalização do Programa serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, de novembro de 2021.


Dep. PAULO DANTAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

JUSTIFICATIVA

O Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino consiste em um conjunto de ações a ser desenvolvida pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), visando difundir a inseminação artificial, fertilização in vitro e demais tecnologias afins como técnica simples de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Estado de Alagoas, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do estado, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Através do Programa, o Estado irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças.

A bovinocultura é uma das principais cadeias produtivas no estado, inegavelmente os incentivos em genética são necessários para promover melhoramento do rebanho bovino. Uma maior produtividade do rebanho, gera melhores índices de aproveitamento da matéria-prima junto a indústria, possibilitando rentabilidade e retornos financeiros maiores aos produtores e ao Estado.

Fortalecendo a bovinocultura, a administração investe em si, pois os benefícios atingem toda a coletividade. O melhoramento genético dos rebanhos aumenta produtividade de carne e leite, por consequência, aumenta a lucratividade com a atividade, o que faz com que os produtores rurais invistam ainda mais na atividade.

O acesso ao Programa se dará conforme critérios preestabelecidos e seus custos serão suportados por dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias publico-privadas ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal e municipal.

As leis de cunho autorizativo estabelecem mera discricionariedade para o Governador, que pode seguir ou não sua determinação. Portanto, sendo o Projeto de Lei em tela é autorizativo, o mesmo não invade competência reservada privativamente ao Poder Executivo e não implicará em aumento de despesas para o Poder Público e nem na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública caso não seja ratificado pelo Poder Executivo

Diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei e solicita-se aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.


Dep. PAULO DANTAS